

Alexandre fala de jurisprudência constitucional e administrativa

16/11/2021

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, apresentou-se nesta terça-feira (16/11) no IX Fórum Jurídico de Lisboa para falar da jurisprudência constitucional e administrativa que, no dizer do advogado Marcus Vinícius Furtado Coelho, moderador do painel, contextualizou a dicotomia da jurisdição do Executivo e do Judiciário na gestão da crise sanitária no Brasil.

ConJur



Painel sobre jurisprudência constitucional e administrativa em Lisboa, nesta terça
ConJur

"O Brasil tem peculiaridade específica. No artigo 37, onde se constitucionalizou o Direito Administrativo, há duas declarações: uma clássica da relação do cidadão com o Estado; e uma adicional, que é a declaração não de indivíduo em relação ao Estado, mas do administrado em relação ao administrador. O agigantamento do Estado criou isso", disse o ministro do STF.

ConJur



O ministro Luis Felipe Salomão, do TSE, e o presidente da Câmara, Arthur Lira
ConJur

"Em diversos temas e hipóteses em que a jurisprudência administrativa comandava, a alteração fez com o que o Poder Judiciário pudesse controlar atos até então entendidos como discricionários da Administração Pública. Não é possível o Judiciário impor seu entendimento subjetivo, principalmente nos casos em que já impôs sua jurisdição, e que já existem entendimentos administrativos, de forma a desrespeitar os princípios da impessoalidade e da moralidade."

ConJur



O ministro Dias Toffoli, do STF, participa de outro painel do Fórum Jurídico de Lisboa
ConJur

"Surgiu então a necessidade de limitar o poder discricionário. Houve o destaque do que é poder discricionário. O poder arbitrário implica qualquer escolha sem parâmetros normais e constitucionais. O poder discricionário, não. Ele significa a livre possibilidade de escolher entre legais e morais. A Administração Pública, com o passar do tempo, deixa de ter total liberdade", continuou.

"O objetivo do Estado de Direito é limitar o poder do Estado pelo Direito. O objetivo é separar o joio do trigo. A partir disso, a jurisprudência administrativa passa a ser confrontada nos tribunais, em percentual maior na área administrativa e depois tributário. A norma permite distinguir as condutas. Isso aumenta a partir do momento em que, na jurisdição constitucional brasileira, se permitiu a criminalização de condutas. Tivemos várias delas, principalmente na epidemia"

"Qualquer que seja o ato, deve se pautar não só pela legalidade, mas pela moralidade administrativa e pela pessoalidade (o princípio da finalidade pública, de atender o interesse coletivo)", finalizou.

ConJur



O presidente da FGV, Carlos Ivan Simonsen Leal, também participa do Fórum de Lisboa
ConJur

Além de Alexandre e Marcus Vinicius, que também é presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB e doutor em Direito Processual pela Universidade de Salamanca (ESP), participaram da mesa **Raquel Alexandra Brízida Castro**, professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e doutora em Direito, Ciências Jurídico-

ConJur



O decano do STF, ministro Gilmar Mendes, ao centro, e presidente do TST, ministra Cristina Peduzzi (dir.),
no Fórum de Lisboa
ConJur

Políticas pela Universidade de Lisboa; **Juan Fernandez Torres**, catedrático de Direito Administrativo da Universidade Complutense de Madri e doutor em Direito pela Universidade Complutense de Madri; e **Mariana Melo Egídio**, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, consultora jurídica do gabinete do primeiro-ministro de Portugal e doutoranda em Direito, Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-nov-16/alexandre-jurisprudencia-constitucional-administrativa-2/>